

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.118/2022

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 3.080, de 10 de março de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada, a redação do inc. I, do art. 10, da Lei nº 3.080 de 10 de março 2010, com a redação dada pela Lei nº 3.314, de 13 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

- I- Eixo de Assessoramento e Articulação Política Institucional:
- Procuradoria Geral;
- Controladoria Interna;
- Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política e Institucional SEMGOV:
 - o Gerência de Tecnologia da Informação;
 - Gerencia de Gestão Estratégica;
 - o Gerência de Monitoramento de Projetos;

II – (...)

III – Eixo Estratégico de Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura:

(...)

• Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:



Estado do Espírito Santo

- Gerência de Desenvolvimento Rural e Assistência Técnica ao Produtor;
- Gerência de Infraestrutura Rural.
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
 - Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
 - o Gerência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- IV Eixo Estratégico de Desenvolvimento Econômico,
 Gestão Pública e Finanças:
- Secretaria Municipal de Finanças SEMFI:
 - Gerência de Administração Tributária;
 - Gerência de Administração Financeira e Execução Orçamentária.
- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMARH:
 - Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Registros
 - o Gerência de Elaboração de Contratos e Convênios;
 - o Gerência de Administração Geral e Suprimentos.

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Ibiraçu é a constante do Anexo I, que integra esta Lei

- **Art. 2º.** O caput do art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 18.** À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMAG compete desenvolver as atividades relacionadas com defesa sanitária animal e vegetal; fiscalização da produção animal e vegetal; uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas; pesquisa e difusão de tecnologia rural; armazenagem e abastecimento; irrigação e drenagem; recuperação, apoio ao associativismo e cooperativismo; prestação de serviços agropecuários;



Estado do Espírito Santo

assistência técnica e extensão rural e pesqueira; a articulação e execução em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras das atividades de infraestrutura visando a melhoria do escoamento da produção rural, a melhoria dos meios de comunicação e eletrificação rural.

- **Art. 3º.** Fica criado o art. 18-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 18-A. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete desenvolver as atividades relacionadas com a formulação, coordenação e execução de políticas, planos e diretrizes voltados para a defesa, recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais e hídricos; promover a educação ambiental; realizar o planejamento ambiental da cidade; realizar o licenciamento fiscalização ambiental; definir e controlar a criação e administração de áreas de conservação ambiental; gerir recursos hídricos e ecossistemas; promover ações e eventos voltados para a educação e conscientização na defesa e preservação do meio ambiente; outras competências afins.
- **Art. 4º.** Revogam-se as disposições constantes do art. 21, da Lei Municipal nº 3.080, de 10 de março 2010, com a redação dada pela Lei nº 3.314, de 13 de janeiro de 2012, que passarão a integrar as competências da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política Institucional SEMGOV.
- **Art. 5º.** O art. 13, que trata das atribuições da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política Institucional SEMGOV, passará a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 13. À Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional SEMGOV compete a prestação dos serviços de assessoria ao Chefe do Executivo Municipal em seus despachos e tomada de decisão; organização da agenda do Chefe do Executivo Municipal; execução do cerimonial e das atividades de apoio que sejam necessárias ao funcionamento do Gabinete do Prefeito; a promoção das articulações administrativas e relações intersetoriais que sejam necessárias à integração das diversas áreas de funcionamento da Prefeitura Municipal; promoção das

/BIRACU

Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

relações institucionais com o legislativo municipal e com os demais municípios e com as comunidades organizadas; manutenção das relações institucionais com os conselhos que seiam vinculados ao Poder Executivo Municipal e que deliberem sobre interesses coletivos da população e da sociedade; planejamento, organização e coordenação das atividades de defesa civil; as atividades da junta militar; marketing institucional; assessoria de imprensa iornalismo; desenvolvimento de sistemas, administração de redes de informática e o suporte técnico em informática às unidades da Prefeitura; o recebimento das solicitações ou denúncias; encaminhamento às unidades responsáveis para a sua apuração; respostas ao denunciante ou demandante; orientações sobre procedimentos de solicitações e/ou denúncias; a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual de Investimento (PPA) e do Programa Anual do Município; a proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual e a gestão orçamentária, em articulação com Secretaria de Finanças; planejamento, а 0 acompanhamento e controle do orçamento participativo; o monitoramento geral de todos os convênios celebrados entre Governo Municipal entidades nacionais, e estrangeiras públicas privadas; internacionais e ou orientação, elaboração e monitoramento dos projetos do município; incentivo a inovação, qualidade e produtividade; integração estratégica entre as secretarias; produção de informações do município e acompanhamentos gerenciais; desenvolver as atividades de atração de investimento e desenvolvimento econômico; outras competências afins.

- **Art. 6º.** Fica alterado, o Anexo I, da Lei nº 3.080, de 10 de março 2010, com a redação dada pela Lei nº 3.314, de 13 de janeiro de 2012, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo desta Lei.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 10 de janeiro de 2022.



Estado do Espírito Santo

DIEGO KRENTZ Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de janeiro de 2022.

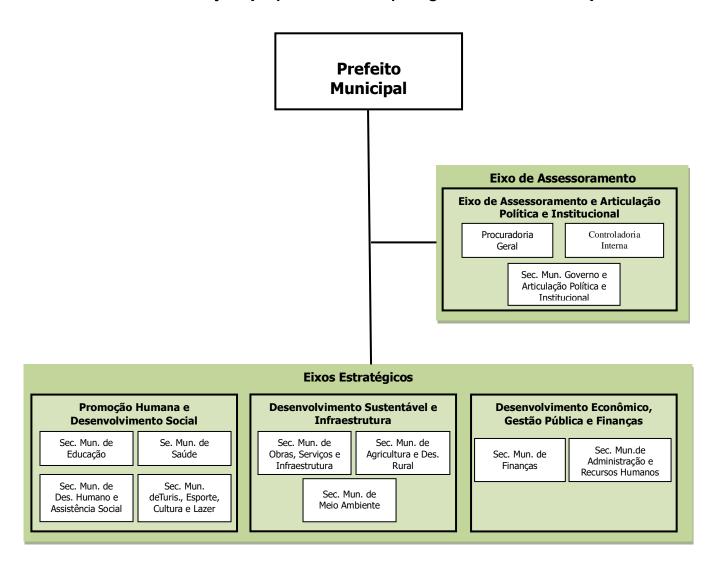
CAROLINA ARAÚJO MODENESI Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Representação Gráfica da Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibiraçu – (a que se refere o parágrafo único do art.10)

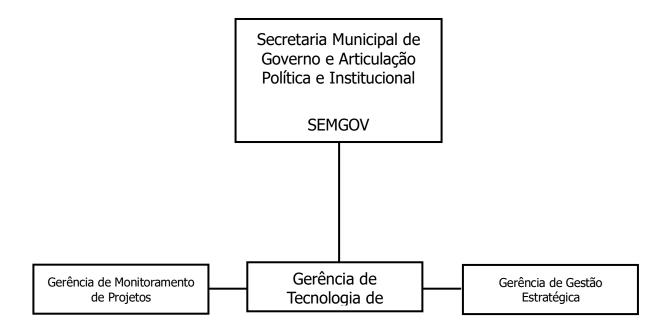




Estado do Espírito Santo

ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

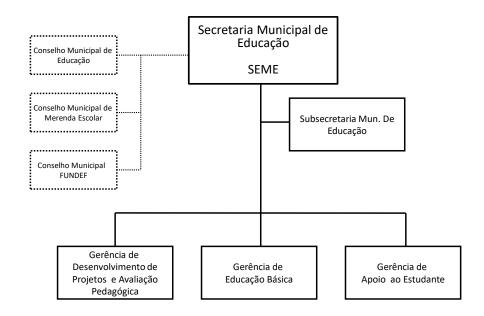




Estado do Espírito Santo

ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

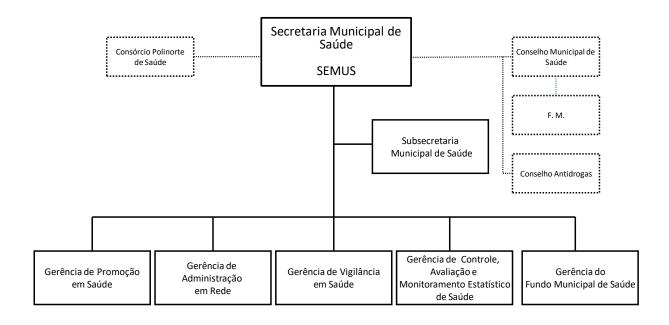




Estado do Espírito Santo

ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

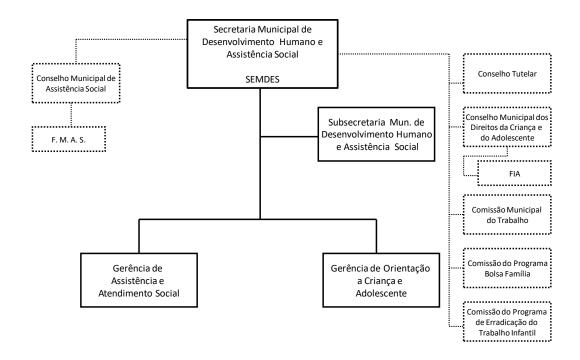




Estado do Espírito Santo

ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

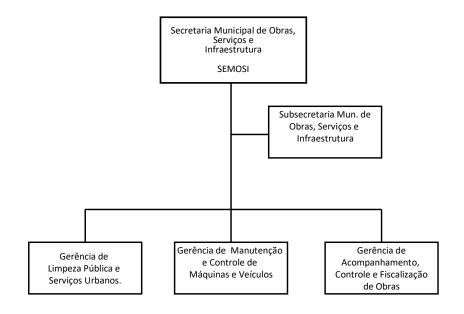




Estado do Espírito Santo

ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA

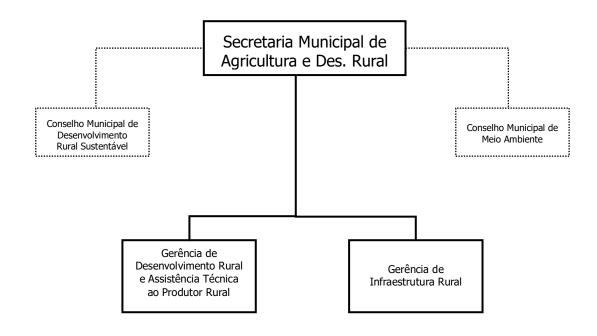




Estado do Espírito Santo

ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

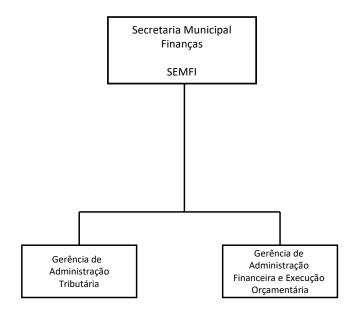




Estado do Espírito Santo

ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

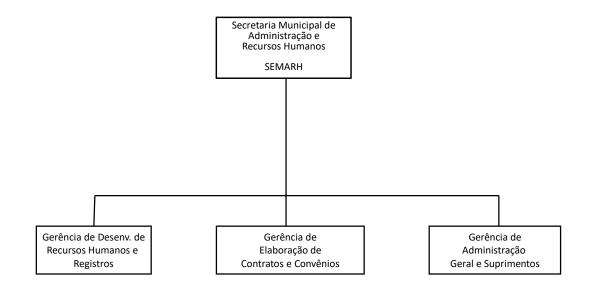




Estado do Espírito Santo

ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

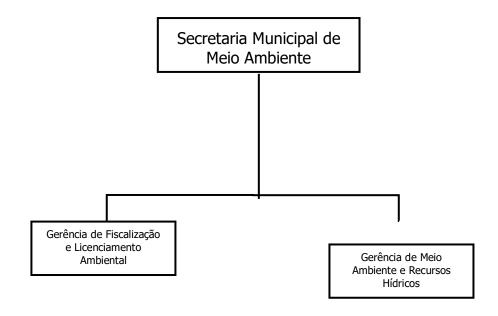




Estado do Espírito Santo

ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.





Estado do Espírito Santo

ANEXO I (CONT.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

